



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 18/2008

APROVADO EM SESSÃO
DE 04 / 07 / 08

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores do Quadro Geral de Cargos do Município e das Tabelas de Funções Gratificadas e Cargos Comissionados, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Valdir Bernardino Martinazzo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar em 52,24 % (cinquenta e dois virgula vinte e quatro por cento), a título de reposição salarial, os valores das tabelas de vencimentos do Quadro Geral de Cargos do Plano de Carreira dos Servidores do Município, referente a perda salarial demonstrada no Parágrafo único, e tabela 01 da forma abaixo especificada:

Tabela 01
DEFASAGEM INFLACIONARIA A SER REPASADA.

Meses/anos	Inpc/ibge	Reposição Município	Índice devido
Maio a dezembro de 1995	13,49 %	0,00	0,00
Janeiro a dezembro de 1996	9,12 %	0,00	- 13,49 %
Janeiro a dezembro de 1997	4,34 %	0,00	- 9,12 %
Janeiro a dezembro de 1998	2,49 %	0,00	- 4,34 %
Janeiro a dezembro de 1999	8,43 %	0,00	- 2,49 %
Janeiro a dezembro de 2000	5,27 %	0,00	- 8,43 %
Janeiro a dezembro de 2001	9,44 %	0,00	- 5,27 %
Janeiro a dezembro de 2002	14,74 %	5,00 %	- 4,44 %
Janeiro a dezembro de 2003	10,38 %	12,00 %	- 2,74 %
Janeiro a dezembro de 2004	6,13 %	8,00 %	- 2,38 %
Janeiro a dezembro de 2005	5,05 %	8,00 %	+ 1,87 %
Janeiro a dezembro de 2006	2,81 %	6,42 %	+ 1,37 %
Janeiro a dezembro de 2007	5,15 %	3,08 %	+ 0,27 %
2008	0,00	4,46 %	- 0,69 %

Total da defasagem inflacionaria devida

52,24 %



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. O percentual de reajuste previsto neste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, período de maio de 1995 a dezembro de 2007.

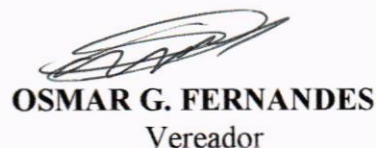
Art. 2º Os percentuais de que dispõe o art. 1º, aplicam-se também sobre os vencimentos dos servidores de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, os servidores integrantes do Quadro em Extinção e sobre os proventos dos inativos e pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2008.

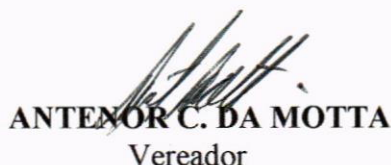
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 02 de julho de 2008.

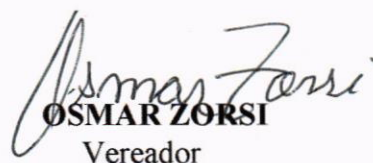

DANILO OENNING
Vereador

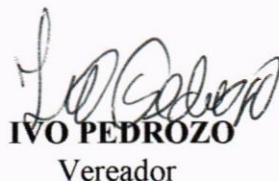

JOÃO B. DE SOUZA
Vereador


OSMAR G. FERNANDES
Vereador


VALDECIR BORGES
Vereador


ANTENOR C. DA MOTTA
Vereador


OSMAR ZORSI
Vereador


IVO PEDROZO
Vereador


CLARICE D. RODRIGUES
Vereador


PAULO ROSSI
Vereador